



## DELIBERAÇÃO – CÂMARA DE GRADUAÇÃO Nº 20/2007

Aprova o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Física: Habilitações Licenciatura e Bacharelado.

CONSIDERANDO os pronunciamentos contidos no Processo nº 13785/2007:

A CÂMARA DE GRADUAÇÃO, em reunião do dia 19 de junho de 2007, aprovou a seguinte Deliberação:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento de Estágio Curricular não Obrigatório do Curso de Física: Habilitações Licenciatura e Bacharelado, constante das folhas de 01 a 10 desta Deliberação.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA, 19 de junho de 2007.

Profª Drª Maria Aparecida Vivan de Carvalho  
Pró-Reitora de Graduação

## REGULAMENTO DE ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO DO CURSO DE FÍSICA

### HABILITAÇÕES: LICENCIATURA E BACHARELADO

#### TÍTULO I

#### CARACTERIZAÇÃO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

##### CAPÍTULO I

##### NATUREZA E OBJETIVO

- Art. 1º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Física – Habilitações: Licenciatura e Bacharelado deve ser cumprido de acordo com as normas estabelecidas neste regulamento, em conformidade com o Regulamento Geral de Estágio de Graduação da Universidade Estadual de Londrina e outras disposições legais.
- Art. 2º O Estágio Curricular Não Obrigatório do Curso de Física – Habilitações: Licenciatura e Bacharelado tem como objetivo proporcionar experiências ao estudante, em física e nas suas interfaces com outras áreas do conhecimento, visando contribuir para sua formação profissional.
- Art. 3º O Estágio Curricular Não Obrigatório é oferecido aos estudantes do Curso de Física nas Habilitações: Licenciatura e Bacharelado, podendo o mesmo ser aproveitado como Atividade Acadêmico-Científico-Cultural Complementar, de conformidade com o Regimento Geral da UEL e com o Projeto Pedagógico do Curso de Física.
- Art. 4º Somente pode realizar estágio o estudante regularmente matriculado e freqüentando efetivamente o Curso de Física.
- Art. 5º O estágio deverá ser realizado em área compatível com o Curso de Física, sendo expressamente vedado o exercício de qualquer outra atividade não relacionada à sua área de formação.
- Art. 6º A realização do estágio por parte do estudante não acarreta vínculo de qualquer natureza, além do previsto neste Regulamento, mesmo que receba bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada pela concedente do estágio.



## TÍTULO II

### CONDIÇÕES DE DESENVOLVIMENTO DO ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

#### CAPÍTULO I

##### CAMPOS DE ESTÁGIO

- Art. 7º Constituem campos de estágio as entidades de direito privado, os órgãos da administração pública, as instituições de ensino e/ou pesquisa, as próprias unidades da Universidade Estadual de Londrina e a comunidade em geral, desde que apresentem condições para:
- I - planejamento e execução conjuntos das atividades de estágio;
  - II - aprofundamento dos conhecimentos teórico-práticos de campo específico de trabalho;
  - III - vivência efetiva de situações reais da vida e trabalho num campo profissional;
  - IV - avaliação.
- Art. 8º Para estabelecimento de convênio de estágio, será considerado pela Universidade Estadual de Londrina, em relação à concedente do estágio, o seguinte:
- I - existência e disponibilização de infra-estruturas física, de material e de recursos humanos;
  - II - aceitação das condições de supervisão e avaliação da Universidade Estadual de Londrina;
  - III - anuência e acatamento às normas dos estágios da Universidade Estadual de Londrina;
  - IV - existência dos instrumentos jurídicos previstos nos Artigos 9º e 10, deste Regulamento;
  - V - existência, no quadro de pessoal, de profissional que atuará como Orientador de Campo, que será o responsável pelo acompanhamento das atividades do estagiário no local do estágio durante o período integral de sua realização, observada a legislação profissional pertinente.

#### CAPÍTULO II

##### INSTRUMENTOS JURÍDICOS

- Art. 9º Os estágios devem ser formalizados por instrumentos jurídicos, celebrados entre a Universidade, a concedente do estágio e o estudante.
- Art. 10. A relação entre a Universidade e as entidades concedentes de campo de estágio, se estabelecerá através de convênio firmado diretamente entre as partes, com o objetivo de estabelecer campo de estágio para os estudantes da Universidade.



Art. 11. A realização do estágio dar-se-á mediante o Termo de Compromisso celebrado entre o estudante e a parte concedente com interveniência obrigatória da Universidade, no qual serão definidas as condições para a realização do estágio, constando menção expressa ao convênio respectivo.

§ 1º O Termo de Compromisso deverá ser instruído com:

- I - cópia de apólice de seguro de acidentes pessoais a ser feita pela concedente e/ou pelo estudante, cujo número deverá estar expresso no Termo de Compromisso;
- II - quando a concedente for unidade da Universidade Estadual de Londrina ficará dispensada da exigência prevista no inciso I deste Artigo;
- III - Plano de Estágio elaborado em conjunto pelo estudante e pelo Supervisor, com a participação da concedente, por seu representante legal e Orientador no Campo de estágio.

§ 2º O Plano de Estágio somente será válido se houver a descrição de todas as atividades a serem desempenhadas pelo estudante, observado o disposto no Artigo 5º deste Regulamento.

§ 3º A concedente atestará no Termo de Compromisso que as atividades do estudante ficarão circunscritas às descritas no parágrafo anterior.

### TÍTULO III

## ESTÁGIO CURRICULAR NÃO OBRIGATÓRIO

### CAPÍTULO I

#### PROCEDIMENTOS INICIAIS

- Art. 12. Antes do início do Estágio Curricular Não Obrigatório, o estudante deverá:
- I - buscar entidade concedente de estágio conveniada com a Universidade Estadual de Londrina e um Supervisor de Estágio;
  - II - preencher o Termo de Compromisso e o Plano de Estágio Curricular Não Obrigatório e as respectivas assinaturas por parte da concedente;
  - III - protocolizar o Plano de Estágio, acompanhado do Termo de Compromisso, encaminhando-os para aprovação pelo Coordenador de Estágios e homologação pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
  - IV - após homologação pela Comissão Executiva, o Plano de Estágio será encaminhado à PROGRAD, para a assinatura como interveniente;
  - V - três (3) dias após encaminhamento do processo à PROGRAD, retirar no Setor de Atendimento da PROGRAD, o Termo de Compromisso assinado pela interveniente para ser entregue à concedente por ocasião do início do estágio.



Art. 13. O descumprimento do Artigo 12 deste Regulamento implica no indeferimento automático à solicitação de estágio, mesmo que este esteja protocolizado na Instituição.

## CAPÍTULO II

### CARGA HORÁRIA E DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 14. As atividades a serem desenvolvidas pelo estudante, bem como a carga horária semanal, devem constar do Plano de Estágio, elaborado pelo estudante e seu Supervisor de Estágio, com a participação do Orientador de Campo.

Art. 15. A carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório deverá ser de até 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo único. Excepcionalmente, mediante justificativa com a aprovação pela Comissão Executiva do Colegiado de Curso de Física, poderá a jornada do Estágio Não Obrigatório ser estendida até o máximo de 30 (trinta) horas semanais.

Art. 16. O período do Estágio Curricular Não Obrigatório, em um mesmo campo de estágio, será de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não exceda dois anos contados do início do estágio.

Parágrafo único. O pedido de prorrogação será feito por meio de Termo Aditivo ao Termo de Compromisso, firmado antes do final da vigência do estágio, instruído com Plano de Estágio relativo ao novo período.

## CAPÍTULO III

### DEVERES DO ESTAGIÁRIO

Art. 17. São deveres do estagiário:

- I - elaborar o Plano de Estágio juntamente com o Supervisor de Estágio e Orientador de Campo;
- II - observar o regulamento de estágio, assim como as normas complementares estabelecidas;
- III - firmar Termo de Compromisso;
- IV - permanecer no local de estágio até o final do tempo regulamentado, comparecendo e retirando-se sempre nos horários previstos;
- V - cumprir o Plano de Estágio;
- VI - desempenhar com interesse, solicitude e senso profissional as atividades de estágio programadas;
- VII - elaborar relatórios, sempre que solicitado pelo Supervisor de Estágio ou Orientador de Campo;
- VIII - manter, em todas as atividades desenvolvidas durante o estágio, uma atitude ética conveniente ao desempenho profissional.



## CAPÍTULO IV

### CRITÉRIOS E METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO

- Art. 18. No Estágio Curricular Não Obrigatório deve ser preenchido Relatório Final de Estágio, em modelo próprio fornecido pela UEL, devendo ser assinado pelo estagiário, Supervisor de Estágio e Orientador de Campo, devendo constar as atividades desenvolvidas pelo estudante, de acordo com o previsto no Plano de Estágio.
- § 1º Cabe ao Supervisor do Estágio a atribuição da nota e carga horária total a ser lançada no Relatório Final, tendo em vista a execução das atividades programadas, o desempenho do estagiário e as condições de desenvolvimento das atividades a ele pertinentes, podendo para tanto, contar com subsídios do Orientador de Campo.
- § 2º Na avaliação do desenvolvimento do Estágio Curricular Não Obrigatório, deverá ser considerado: assiduidade, pontualidade, responsabilidade, criatividade, iniciativa e desempenho técnico.
- § 3º Após preenchidos esses dados, o Relatório Final deverá ser encaminhado ao Coordenador de Estágio para análise e aprovação, e este deverá encaminhar o mesmo para homologação pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso.
- § 4º Depois de aprovado pelo Coordenador de Estágio e homologado pela Comissão Executiva do Colegiado do Curso, o relatório deverá ser encaminhado à PROGRAD para as devidas providências.
- § 5º O estudante poderá requerer o aproveitamento de carga horária cumprida em Estágio Curricular Não Obrigatório como Atividade Acadêmico-Científico-Cultural AACC, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Física.
- § 6º Compete ao Colegiado do Curso, aprovar a carga horária a ser aproveitada como AACC, em conformidade com a legislação vigente.
- § 7º Após os registros de carga horária do Estágio Curricular Não Obrigatório pela PROGRAD, o estudante poderá requerer, junto ao Setor de Atendimento da PROGRAD, a emissão de certificado de participação, relativo à carga horária não computada como AACC, mediante requerimento e recolhimento de taxa correspondente.
- § 8º Através da análise da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física, o Estágio Curricular Não Obrigatório poderá ser aceito como Atividade Acadêmico-Científico-Cultural, desde que o Relatório Final de Estágio tenha nota igual ou superior a 6,0 (seis).

## TÍTULO IV

### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DIDÁTICA

#### CAPÍTULO I

#### ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 19. Da organização administrativa dos estágios participam:

- I - Pró-Reitoria de Graduação;
- II - Departamentos.

Art. 20. Compete à Pró-Reitoria de Graduação:

- I - formalizar e firmar convênios, mediante delegação, entre a Universidade e entidades concedentes de estágio, visando estabelecer campos de estágio para estudantes da Universidade;
- II - manter cadastro das entidades que constituam campos de estágio a partir de convênios celebrados com a Universidade, na forma exigida pela legislação vigente;
- III - estabelecer controle de vigência dos convênios, analisando-os periodicamente e verificando a necessidade ou não de sua renovação;
- IV - manter serviço de assessoria aos estágios, cuja organização administrativa e didático-pedagógica deve atender às necessidades emergentes do Curso de Física;
- V - encaminhar as questões de organização dos estágios às instâncias universitárias competentes;
- VI - participar, quando necessário, de reunião de avaliação dos estágios;
- VII - promover o intercâmbio entre os Coordenadores de Estágio, visando a solucionar problemas e a uniformizar procedimentos;
- VIII - promover, juntamente com os Coordenadores de Estágio, intercâmbio com outras instituições;
- IX - dar assessoria aos Coordenadores de Estágio na elaboração, tramitação e divulgação dos regulamentos específicos dos estágios;
- X - emitir certificado de Estágio Curricular Não Obrigatório, mediante requerimento do estudante, cuja carga horária não foi computada como Atividade Acadêmica Complementar;
- XI - assinar os certificados de Estágio Curricular Não Obrigatório;
- XII - assinar, pela Universidade, mediante delegação, os Termos de Compromisso a ser firmados entre estudantes e concedentes de estágios;
- XIII - manter cadastro atualizado de todos os estudantes que estejam realizando Estágio Curricular Não Obrigatório;
- XIV - receber os relatórios circunstanciados e tomar as providências cabíveis quanto às possíveis irregularidades.

Art. 21. Compete aos Departamentos, prover apoio logístico e recursos humanos para a formalização e realização dos estágios.



## CAPÍTULO II

### ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA

- Art. 22. Da organização didática dos estágios participam:
- I - Colegiado de Curso;
  - II - Comissão Executiva do Colegiado de Curso;
  - III - Coordenação de Estágio.
- Art. 23. Compete ao Colegiado de Curso:
- I - estabelecer e definir diretrizes para os Estágios Curriculares Não Obrigatórios;
  - II - definir o Regulamento do Estágio e encaminhá-lo à Câmara de Graduação para apreciação.
- Art. 24. Compete à Comissão Executiva do Colegiado de Curso:
- I - homologar os Planos e Relatórios dos Estágios Curriculares Não Obrigatórios encaminhados pelo Coordenador de Estágios;
  - II - zelar pelo cumprimento das normas estabelecidas para os estágios.
- Art. 25. Compete ao Coordenador de Estágio:
- I - propor à Comissão Executiva do Colegiado de Curso o sistema de organização e desenvolvimento dos estágios;
  - II - elaborar o Regulamento de Estágio, com assessoria da PROGRAD, encaminhando-o ao Colegiado de Curso;
  - III - definir, em conjunto com a PROGRAD, as diferentes possibilidades de campos de estágio, a fim de que sejam formalizados os convênios para o desenvolvimento de estágios, mantendo um banco de dados atualizados;
  - IV - identificar os campos de estágio e providenciar a inserção dos estudantes nos mesmos;
  - V - coordenar o planejamento, a execução e a avaliação das atividades pertinentes aos estágios, em conjunto com os demais Supervisores de Estágio;
  - VI - orientar os estudantes na escolha da área e campo de estágio;
  - VII - convocar, sempre que necessário, os Supervisores de Estágio para discutir questões relativas ao planejamento, organização, funcionamento, avaliação e controle das atividades de estágio e análise de critérios, métodos e instrumentos necessários ao seu desenvolvimento;
  - VIII - encaminhar à Comissão Executiva do Colegiado de Curso a programação dos Estágios Curriculares Não Obrigatórios, conforme previsto no Artigo 17 deste Regulamento;
  - IX - avaliar os relatórios circunstanciados com notícia de indício de desvirtuamento do estágio emitidos pelos Supervisores de Estágio e encaminhar à PROGRAD, após análise da Comissão Executiva do Colegiado.



- Art. 26. O Curso de Física tem um Coordenador de Estágio e um Vice-Coordenador, eleitos pelos membros do Colegiado do Curso dentre os docentes do curso.
- § 1º O docente escolhido como Coordenador de Estágio e seu Vice serão nomeados por Portaria do Reitor para um período de 02 (dois) anos.
- § 2º O Coordenador de Estágio e seu Vice devem, preferencialmente, atuar como Supervisores de Estágio, durante sua gestão.
- § 3º A carga horária para a Coordenação de Estágio será estabelecida pelo Colegiado do Curso, ouvido o Departamento, de conformidade com a legislação vigente.
- § 4º O Coordenador de Estágio deve ser membro nato da Comissão Executiva do Colegiado do Curso de Física.
- § 5º O Vice-Coordenador deve colaborar com o Coordenador de Estágio, substituí-lo em suas eventuais ausências e, em caso de vacância do cargo, assumir as funções respectivas até que se realizem novas eleições.

### CAPÍTULO III

#### SUPERVISÃO DO ESTÁGIO

Art. 27. A supervisão de estágio compreende a orientação e o acompanhamento do estudante no decorrer de suas atividades de estágio, de forma a permitir o melhor desempenho de ações pertinentes à realidade da profissão.

Parágrafo único. Somente podem ser Supervisores de Estágio no Curso de Física os docentes da UEL, respeitadas a área de formação, experiência profissional e peculiaridades do campo de trabalho.

Art. 28. A supervisão do estágio pode ser desenvolvida por meio das seguintes modalidades:

- I - Supervisão Direta: orientação e acompanhamento do estudante pelo Supervisor de Estágio, por meio de observação contínua e direta das atividades desenvolvidas nos campos de estágio ao longo de todo o processo, podendo se complementar com entrevistas, reuniões e seminários;
- II - Supervisão Semidireta: orientação e acompanhamento do estudante por meio de visitas sistemáticas ao campo de estágio, a fim de manter contato com o Orientador de Campo, além de entrevistas e reuniões periódicas com os estudantes;

- III - Supervisão Indireta: acompanhamento do estágio por meio de contatos esporádicos com o estagiário e com o Orientador de Campo, relatórios e, sempre que possível, visitas ao campo de estágio.

Art. 29. Compete aos Supervisores de Estágio:

- I - elaborar o Plano de Estágio em conjunto com o Orientador de Campo e o estudante;
- II - estabelecer o sistema de acompanhamento com o Orientador de Campo;
- III - participar das atividades pertinentes ao estágio, de reuniões convocadas pelo Coordenador de Estágio para a elaboração do Regulamento de Estágio;
- IV - supervisionar o estágio, através do acompanhamento das atividades programadas no plano de estágio, podendo ser complementadas com entrevistas e reuniões;
- V - avaliar, juntamente com o Orientador de Campo, o desenvolvimento do estágio, mediante apresentação do relatório final, elaborado pelo estagiário, encaminhando-o à Coordenação de Estágio para as providências necessárias;
- VI - proceder a visita ao local de estágio;
- VII - emitir relatório circunstanciado quando houver indício de desvirtuamento do estágio e encaminhá-lo ao Coordenador de Estágio.

## CAPÍTULO IV

### ORIENTAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 30. Entende-se por orientação de estágio o acompanhamento dado ao estudante no decorrer de sua prática profissional de forma a proporcionar o pleno desempenho de ações, os princípios e os valores inerentes à realidade da profissão em que se processa a vivência prática no campo de estágio interno ou externo ao Departamento de Física.

Parágrafo único. Podem ser Orientadores de Campo do Estágio Curricular Não Obrigatório os profissionais da área, onde ocorre o estágio.

Art. 31. São atribuições do Orientador de Campo:

- I - participar da programação das atividades pertinentes ao estágio;
- II - elaborar o Plano de Estágio em conjunto com o supervisor e o estudante;
- III - orientar o estagiário e acompanhar o desenvolvimento do estágio;
- IV - observar a assiduidade e o cumprimento dos horários das atividades do estágio;
- V - apreciar, juntamente com o Supervisor de Estágio, o relatório final de estágio, elaborado pelo estagiário e encaminhá-lo à Coordenação de Estágio para as providências necessárias.



Parágrafo único. As atribuições do Orientador de Campo devem constar no Instrumento Jurídico firmado entre as partes, desde que haja concordância por parte da concedente de estágio.

## TÍTULO V

### DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- Art. 32. Durante o período de estágio, o estudante será incluído em apólice de seguro de acidentes pessoais, a ser contratado pela concedente de estágio ou pelo estudante, cujo número deverá constar no Termo de Compromisso.
- Art. 33. Os casos omissos do presente Regulamento de Estágio Curricular Não Obrigatório serão resolvidos pela Coordenação de Estágio em conjunto com a Comissão Executiva do Colegiado e pelo Colegiado do Curso de Física e, quando solicitado, pelas demais instâncias competentes da Universidade Estadual de Londrina.

\*\*\*\*\*